



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

**OFÍCIO-CIRCULAR Nº 08 /2004**

**Aos Excelentíssimos Senhores Juizes de Direito e Substitutos**

Senhor(a) Juiz(a),

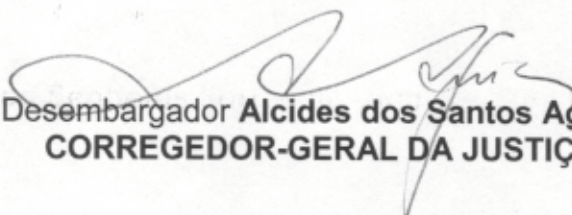
Na oportunidade, encaminho a Vossa Excelência cópia do Ofício nº 35/2004 - CG, oriundo da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, para conhecimento.

Limitado ao exposto, renovo a Vossa Excelência protestos de consideração.

Florianópolis, 28 de janeiro de 2004.

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 08 /2004

Aos Excelentíssimos

  
Desembargador **Alcides dos Santos Aguiar**  
**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - 90.010-395 - Porto Alegre/RS - Fone: 3213-3000 - www.trf4.gov.br

**Ofício nº 35/2004 - CG**

P. A. nº 04.00.00002-4

**Porto Alegre, 9 de janeiro de 2004.**

**Senhor Desembargador:**

Cumprimentando-o cordialmente, informo-lhe que, com o advento da publicação da Lei nº 10.833, de 29-12-2003, restou alterada a sistemática de retenção do Imposto de Renda incidente sobre os valores transferidos a título de precatórios e requisições de pequeno valor no âmbito da Justiça Federal.

Assim sendo, a partir de 1-1-2004 vigoram, concomitantemente, duas formas de retenção do Imposto de Renda:

1) para os depósitos efetuados pelo Tribunal até 31-12-2003, continua vigente a Resolução 265 do Conselho da Justiça Federal, que disciplina que, quando for o caso, deve ser informada, no corpo do alvará de levantamento, a alíquota de Imposto de Renda a ser aplicada no momento do saque;

2) para os depósitos efetuados a partir de 1-1-2004, a alíquota de 3% será automaticamente aplicada, no momento do saque, a todos os depósitos, exceto nos casos previstos no parágrafo 1º do artigo 27 da referida lei, sem necessidade de qualquer ingerência ou informação de alíquota pelo Juízo Requisitante.

Nessas condições, e tendo em vista a atuação das varas estaduais com competência constitucional delegada, rogo-lhe seja reiterada junto às mesmas a nova sistemática, ressaltando, ainda, a necessidade da correta informação dos CPFs/CNPJs dos beneficiários, a fim de evitar problemas quando da declaração de ajuste anual.

Atenciosamente,

*João Sureau Chagas*  
**JOÃO SUREAUX CHAGAS**

**Vice-Corregedor-Geral, no exercício  
da Corregedoria-Geral**

**Excelentíssimo Senhor  
Desembargador Alcides dos Santos Aguiar  
Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina  
Rua Álvaro Millen da Silveira, 208.  
Florianópolis - SC  
CEP 88.020-901**

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	
PROTOCOLADO Nº	2301/04
Recebido em	23/01/04
ENCARREGADO	